



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 734**

***Institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição estadual, e dá outras providências.***

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, em conformidade com os elementos constantes da proposta de minuta apresentada no ID 1027883 e despachos IDs 1032416 e 1035445, todos do Processo Administrativo SEI nº 4013-61.2020.6.12.8000, e, ainda,

***Considerando*** o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que trata da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

***Considerando*** o disposto na Lei nº 12.846, de 1º.8.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

***Considerando*** o disposto no Decreto nº 8.420, de 18.3.2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, e dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

***Considerando*** o disposto no Decreto nº 9.203, de 22.11.2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

***Considerando*** as competências das unidades administrativas que compõem a Secretaria deste Tribunal Regional estabelecidas na Resolução nº 471, de 26.3.2012 e suas atualizações;

***Considerando*** o disposto na Resolução TRE/MS nº 702/2020, que estabeleceu o Sistema de Governança e Gestão Institucional deste Tribunal Regional;

***Considerando*** a implantação da Comissão e Código de Ética deste Tribunal Regional;

***Considerando*** o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) deste Tribunal Regional, instituído por meio da Resolução nº 657, de 10.6.2019,

## **RESOLVE *ad referendum* do Pleno:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir a Política e o Programa de Integridade no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Política de Integridade tem o propósito de promover, institucionalmente, princípios, valores e diretrizes que disseminem a cultura e gestão da integridade no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, assegurando, de forma razoável, o cumprimento da sua missão, visão e objetivos estratégicos.

§ 2º O Programa de Integridade tem como objetivo promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturando-se nos eixos estabelecidos no Capítulo III desta resolução.

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

I – Alta Administração: compreende o Pleno, o Presidente, o Vice-Presidente e o(a) titular da Diretoria-Geral;

II – Análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o seu nível, fornecendo a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o respectivo tratamento, incluindo a estimativa de riscos;

III – Corrupção: é o efeito ou ato de corromper pessoa do serviço público ou da iniciativa privada, por meios considerados ilegais ou ilícitos, em benefício próprio ou alheio, para obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não;

IV – Diretrizes: conjunto de instruções ou indicações para alcançar um determinado objetivo, fixando parâmetros básicos de governança e gestão da organização;

V – Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores responsáveis pela governança, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

VI – Gestor de riscos: servidor com autoridade e responsabilidade para gerenciar riscos e com competência para orientar e acompanhar as ações de identificação, avaliação, resposta e monitoramento de risco;

VII – Gestão: conjunto de atividades de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades em consonância com a direção definida pela governança com o intuito de atingir os objetivos corporativos;

VIII – Governança: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX – Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

X – Integridade: atuação pautada em valores, princípios éticos e no conjunto de normas e procedimentos relacionados com a promoção de boas práticas corporativas e prevenção de práticas de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos;

XI – Plano de Tratamento de Riscos: conjunto de ações selecionadas pelos gestores de riscos, com indicação de procedimentos, atribuições de responsabilidades e prazos para implementação, com vistas a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos dos processos institucionais;

XII – Plano de Gestão de Riscos-Chave: conjunto de ações deliberadas pelo Conselho de Governança, embasado nos objetivos estratégicos e nos planos de tratamento de riscos propostos pelos supervisores de riscos;

XIII – Princípios: conjunto de normas ou padrões de conduta que orientam a tomada de decisão e devem ser seguidos pela instituição;

XIV – Política: instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado de forma a condicionar as decisões tomadas no âmbito da instituição;

XV – Política de gestão de riscos de integridade: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão dos riscos de integridade;

XVI – Proatividade: ato de prever problemas e agir, de forma eficiente, para evitá-los ou amenizá-los;

XVII – Processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XVIII – Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XIX – Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

XX – Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos, medido em termos de probabilidade e impacto;

XXI – Riscos de integridade: evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 3º** São objetivos da Política de Integridade:

I – estabelecer conceitos e princípios para a gestão da integridade no âmbito deste Tribunal Regional;

II – fomentar e fortalecer a cultura de integridade no âmbito deste Tribunal Regional;

III – estabelecer diretrizes para implementação do programa de integridade no âmbito deste Tribunal Regional, com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de eventos relacionados à fraude e corrupção.

**Seção II  
Dos Princípios**

**Art. 4º** A Política de Integridade deste Tribunal Regional deverá observar os seguintes princípios:

I – comprometimento da Alta Administração evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa de Integridade;

II – atuação ética de todos os juízes, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados e terceiros envolvidos nos negócios deste Tribunal Regional;

III - proatividade dos servidores na prevenção e combate à fraude, por meio de controles preventivos, transparência e *accountability*;

IV – proatividade dos gestores na identificação tempestiva de atos de fraude e corrupção, com mecanismos céleres e efetivos de correção e punição;

V – integração dos mecanismos e procedimentos internos para a eficiência e eficácia do programa de integridade, considerando-se os normativos internos, avaliação e respostas a riscos, auditoria interna, canais de denúncias, e mecanismos de punição e remediação;

VI – transparência das informações públicas e proteção das informações resguardadas por sigilo;

VII – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação e fiscalização do Programa de Integridade.

**Seção III  
Das Diretrizes**

**Art. 5º** A Política de Integridade deste Tribunal Regional deverá observar as seguintes diretrizes:

I – implementação e aperfeiçoamento contínuo de ações de prevenção e combate aos atos de fraude e corrupção;

II – estabelecimento de padrões de conduta e ética aplicáveis a todos os agentes públicos, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – garantia de registros e controles contábeis que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

IV – estabelecimento de canais de denúncias adequados e suficientes, mecanismos para incentivo à realização de denúncias e proteção aos denunciantes;

V – comunicação e treinamentos periódicos sobre ética e integridade;

VI – estabelecimento de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

VII – aplicação de medidas éticas e disciplinares em caso de violação dos padrões éticos e de integridade estabelecidos;

VIII – gestão de riscos de integridade, relacionados à fraude e corrupção, integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, observadas as disposições contidas no Sistema e na metodologia de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional;

IX – cultura de integridade permeada no planejamento estratégico, tático e operacional, nas normas e práticas de todas as unidades, e no relacionamento com terceiros;

X – consideração dos riscos de integridade no desenho, desenvolvimento e mapeamento dos processos de trabalho;

XI – promoção da transparência, segregação de funções e envolvimento das partes interessadas no processo de tomada de decisões críticas.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 6º** Constituem eixos que estruturam o Programa de Integridade:

I – comprometimento e apoio da Alta Administração: são condições indispensáveis para a criação e funcionamento de um Programa de Integridade, com as lideranças ocupando posição de destaque e representando modelos a serem seguidos pela organização;

II – existência de unidade responsável pela implementação do Programa no órgão, dotada de autonomia, independência, imparcialidade e recursos necessários ao desempenho de suas atribuições, vinculada à Presidência deste Tribunal Regional ou que a ela possa reportar-se diretamente, incumbindo-lhe o acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem efetivadas;

III – análise, avaliação e gestão dos riscos, aos quais este Tribunal Regional esteja vulnerável, associados ao tema da integridade, e

IV – monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade, de modo a promover constante atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo.

Parágrafo único. A partir desses eixos é que se desenvolverão as ações e medidas que darão conteúdo ao Programa a ser formalizado por meio de um Plano de Integridade.

### **Seção I** **Do Comprometimento e Apoio da Alta Administração**

**Art. 7º** O comprometimento e o apoio da Alta Administração podem ser definidos como o exemplo de conduta que vem de cima, que norteiam o comportamento a ser seguido, e concretizam-se através das seguintes medidas:

I – patrocínio do Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a sua importância para a organização e solicitando o comprometimento de todos os colaboradores e partes interessadas;

II – participação ou manifestação de apoio em todas as fases e implementação do programa;

III – adesão e fomento à adoção dos padrões éticos institucionais, e

IV – aprovação e supervisão das políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação.

### **Seção II** **Das Instâncias de Integridade**

**Art. 8º** São instâncias de integridade deste Tribunal Regional:

I – Alta Administração;

II – Conselho de Governança Institucional;

III – Comitê Permanente de Gestão Estratégica (CPGE);

IV – Corregedoria Regional Eleitoral;

V – Ouvidoria;

VI – Auditoria Interna;

VII – Comissão de Ética;

~~VIII – Núcleo de Gestão de Riscos (NGR)~~

VIII – Assessoria de Governança e Projetos Institucionais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022)**

### **Seção III** **Do Monitoramento Contínuo**

**Art. 9º** É necessária constante avaliação das ações e medidas adotadas pelo Programa, de forma a identificar se estão funcionando como previsto, comunicando-se tempestivamente à Alta Administração quanto às fragilidades detectadas, a fim de proceder

aos ajustes necessários, atualizando as iniciativas, diante da possibilidade, inclusive, do surgimento de novos riscos e/ou redefinição da priorização dos riscos já identificados, para, conforme o caso, haver a implementação de novas medidas mitigadoras.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANO DE INTEGRIDADE**

**Art. 10.** É um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade no órgão.

Parágrafo único. Devem estar presentes no Plano de Integridade:

I – os riscos de integridade mais relevantes da organização;

II – a avaliação e classificação desses riscos;

III – as propostas de medidas de integridade;

IV – as políticas de monitoramento, e

V – os seus responsáveis e respectivas metas, estabelecendo formalmente um compromisso da Alta Administração e, conseqüentemente, de todo o órgão com tais propostas.

**Art. 11.** No prazo de noventa dias, a contar da publicação desta resolução, deverá ser elaborado o Plano de Integridade deste Tribunal Regional, observadas as disposições desta e normatizações pertinentes.

§ 1º O Plano de Integridade deverá fundamentar-se em processo prévio de avaliação e gestão dos riscos de integridade relacionados à corrupção e fraude, observando-se, em relação à gestão dos riscos, as disposições do Sistema e da Metodologia de Gestão de Riscos adotados neste Tribunal Regional, e, no que concerne à gestão administrativa e de governança, as disposições estabelecidas em resolução específica.

§ 2º Para elaboração do Plano de Integridade poderá ser utilizado, como material de referência, no que couber, o Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a metodologia para a gestão de riscos adotada por este Tribunal Regional.

~~§ 3º O Plano de Integridade deverá ser elaborado por Grupo de Trabalho composto por gestores das áreas de planejamento, gestão de riscos, corregedoria, ouvidoria, e presidentes da comissão de ética e comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, sob presidência do titular do NGR.~~

§ 3º O Plano de Integridade deverá ser elaborado por Grupo de Trabalho composto por gestores das áreas de planejamento, gestão de riscos, corregedoria, ouvidoria, e presidentes da comissão de ética e comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, sob presidência do titular da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022)**

~~§ 4º Compete ao NGR a responsabilidade pela implementação executiva do Programa de Integridade neste Tribunal Regional, bem como o acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade contempladas no programa.~~

§ 4º Compete à Assessoria de Governança e Projetos Institucionais a responsabilidade pela implementação executiva do Programa de Integridade neste Tribunal Regional, bem como o acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade contempladas no programa. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022)**

§ 5º Compete ao Conselho de Governança Institucional deliberar sobre o Plano de Integridade, cuja aprovação será formalizada por meio de portaria da Presidência.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Este Tribunal Regional deverá promover o fortalecimento institucional da consciência crítica sobre a problemática da integridade e o incentivo à participação individual e coletiva nas práticas de prevenção, bem como o combate a atos de fraude e corrupção, com disseminação de ações que visem ao fortalecimento da cultura de integridade.

§ 1º O plano anual de capacitação deste Tribunal Regional deverá sempre incluir ações afetas ao tema integridade.

§ 2º As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir a política de integridade, de modo a consolidar a cultura organizacional.

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, quando da formalização, renovação ou aditamento, deverão inserir cláusula que determine às partes ou interessados a observância do disposto nesta resolução, no que couber.

**Art. 13.** Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente deste Tribunal Regional.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 27 de maio de 2021.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
*Presidente*